PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº. _____/2018

ASSEGURA a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Santarém e dá outras providências.

Art. 1° Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de terem a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Santarém.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os cinemas instalados nesta CIDADE.

Art. 2° O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para implementação do disposto no Art. 1° desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2018

NEY SANTANA
Vereador – PSDB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é garantir acessibilidade aos portadores de deficiência auditiva aos filmes exibidos nos cinemas brasileiros, uma vez que somente cópias dubladas e legendadas são disponibilizadas, o que inviabiliza a compreensão do conteúdo pelas pessoas com deficiência auditiva, apesar da legislação lhes garantir o direito de acesso facilitado aos meios de comunicação com legenda e janela com intérprete.

A Lei n° 13.146/2015, que criou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, fixou um prazo máximo de quatro anos, a partir de 01 de janeiro de 2016, para que todas as salas de cinema obrigatoriamente tenham recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência. Enquanto que a Lei 5.296/2004, no seu artigo 53, regulamenta que as mensagens que forem veiculadas as pessoas com deficiência auditiva e visual devem utilizar-se dos recursos tais como: I – a subtitulação por meio de legenda oculta; II – janela com intérprete de LIBRAS; III – a descrição e narração em voz de cenas e imagens. A instrução Normativa n° 128/2016, define que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como forma de comunicação e expressão, em que o Sistema Linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um modelo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil.

Os recursos deverão ser providos na modalidade que permite o a cesso individual ao conteúdo especial, sem interferir na função dos demais espectadores, infelizmente a indisponibilidade de janela de LIBRAS nos filmes distribuídos e exibidos nas salas de cinema em nosso Município não oferecem recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência, demonstrando claramente a exclusão da população que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais.

Ao apresentar esta proposição, queremos oferecer uma contribuição para que possamos avançar na garantia de condições iguais, no exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando na inclusão social e cidadania a esse segmento tão discriminado pela sociedade, para tenham acesso à cultura e a arte

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de junho de 2018.

NEY SANTANA
Vereador – PSDB